

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00948/2019)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Moreno/PE
Endereço: Avenida Doutor Sofrônio Portela, nº 3780
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3535-4563
E-mail: vavarufino@moreno.pe.gov.br
Representante Edvaldo Rufino de Melo e Silva
CPF: 090.265.924-34
Cargo: Prefeito
E-mail: vavarufino@moreno.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.822/0001-83
CEP: 54800-000
Fax:
Complemento:
Data início da 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Moreno -
Endereço: Avenida Doutor Sofrônio Portela, nº 3545
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3535-4563
E-mail: morenoprev@moreno.pe.gov.br
Representante Adriana Cristina Medeiros Alves de Araujo
CPF: 464.458.974-87
Cargo: Presidente
E-mail: morenoprev@moreno.pe.gov.br

CNPJ: 07.870.386/0001-31
CEP: 54800-000
Fax:
Complemento:
Data início da 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Moreno - MorenoPrev é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Moreno da quantia de R\$ 1.241.276,19 (hum milhão e duzentos e quarenta e um mil e duzentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), correspondentes aos valores de (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E AUXÍLIO DOENÇA) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2009 a 06/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Moreno confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.241.276,19 (hum milhão e duzentos e quarenta e um mil e duzentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 103.439,68 (cento e três mil e quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 103.439,68 (cento e três mil e quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), vencerá em 28/01/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

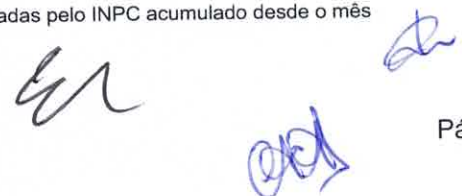
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 557/2017, ARTIGO 76.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00948/2019)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

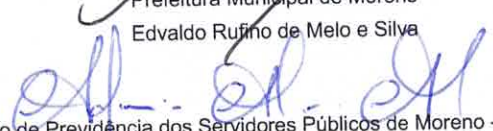
Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Moreno - PE / 28/12/2019


Prefeitura Municipal de Moreno
Edvaldo Rufino de Melo e Silva


Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Moreno - MorenoPrev
Adriana Cristina Medeiros Alves de Araújo

Testemunhas


REINALDO TRAJANO CORDEIRO JÚNIOR
SUPERINTENDENTE
CPF: 021.174.304-65
RG: 4502633


DEMETRIUS MALAFAIA COELHO
GERENTE
CPF: 107.866.714-40
RG: 9062874